



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 15 de outubro de 2021

Ano XII - Edição nº 01315 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DEDC084D4AFBF4C8585060835BBC22A7

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SÉTIMA COLOCADA - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2021 - PATRÍCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
- CONTRATO Nº 209/2021 - PATRÍCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
- AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
- DECRETO Nº 013/2021 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE: R\$ 1.129.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Tomada de Preço

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SÉTIMA COLOCADA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

O Município de Cordeiros/BA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados, e em especial aos participantes da licitação; Modalidade Tomada de Preços nº 4/20-PA 104/20, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa de infraestrutura para realizar a Ampliação do Mercado Municipal de Cordeiros referente ao Convênio nº 851063/2017. Motivos: Considerando o Instrumento de Distrato Contratual nº 012/2021 realizado com a empresa PJ REFORMAS E PINTURA EIRELI - ME vencedora do certame e parecer técnico, e em conformidade com o art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, CONVOCA, em razão da não manifestação da 6ª colocada, o licitante remanescente, na ordem de classificação, IBIASSUCÊ CONSTRUTORA E PRE MOLDADOS - ME, classificada em 7º lugar no certame, para apresentar proposta de preços e documentos habilitatórios atualizados dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para a licitação, e querendo, assinatura do contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços. Conforme art. 64, § 2º da Lei de Contratos e Licitações, caso não aceite, será convocado o oitavo classificado, e assim sucessivamente, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Maiores informações: Setor de Licitações Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, Cordeiros – BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>).

Cordeiros – BA, 15.10.21.

Sérgio Cordeiro da Silva
Presidente da CPL

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Prestação de Serviços
Contrato nº : 209/2021
Resumo do Objeto : Prestação de serviços na elaboração de Projetos Arquitetônicos diversos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros - BA.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração; Atividade: 2011 – Manutenção da Secretaria de Administração; 2122- Manutenção do departamento de obras e infraestrutura; Elemento de Despesa: 33903600 – outros serviços de terceiros - pessoa física
Valor Total do Contrato : R\$ 1.700,00
Assinatura do Contrato : 13/10/2021
Vigência do Contrato : De 13/10/2021 à 13/11/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : PATRÍCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, CPF nº 065.636.175-14

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL e a profissional PATRÍCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a profissional **PATRÍCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, arquiteta, Identidade nº 59.179.902-9 SSP/BA e CPF nº 065.636.175-14, residente e domiciliada a Rua Valdimira Alves Viana, nº 58, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros - BA, aqui denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

O presente contrato é prestação de serviços na elaboração de Projetos Arquitetônicos diversos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros - BA.

Para início das atividades de projetos contratados, é condicionante o acesso aos logradouros que sofrerão intervenção, ficando a cargo da contratante a apresentação dos mesmos.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

O presente contrato será executado com a realização de todos os serviços à área acima especificada, durante o período de vigência do presente, com as seguintes etapas:

Projeto Básico Arquitetônico:
- Planta de Localização;

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- Planta de Situação;
- Planta Baixa construtiva (indicação de construções e demolições);
- Planta de Layout (principais mobiliários e equipamentos);
- Planta com indicação de pontos de gases, instalações e material a ser empregado no piso, parede e teto por ambientes);
- 02 Cortes;
- 01 Fachadas.
- Memorial Descritivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E CUSTOS DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Parágrafo único. O CONTRATADO deverá apresentar, junto a nota fiscal dos serviços, planilha contendo, no mínimo, descrição, valores e percentuais dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato será de 13 de outubro de 2021 a 13 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da Dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2011 – Manutenção da Secretaria de Administração; 2122- Manutenção do departamento de obras e infraestrutura

Elemento de Despesa: 33903600 – outros serviços de terceiros - pessoa física.

CLAUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução de todos os serviços inerentes à área acima especificada, que serão prestadas pelo representante da contratada e/ou por profissionais por ele designado.

CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMTO CONTRATUAL

O descumprimento, pela Contratada, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Administração pelo período de até 24 meses;

III. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente.

IV. Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato, pela não prestação de serviços;

V. Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único – A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- I. aplicação das penalidades previstas neste Contrato e Lei 8.666/93;
- II. execução da garantia contratual, se houver;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO – Art. 77 da Lei 8.666/93

No caso de rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, FICA OBRIGADA A PAGAR A OUTRA O VALOR CORRESPONDENTE AO PRESENTE CONTRATO.

CLAUSULA DECIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

O presente contrato será regulamentado pela Lei 8.666/93, dispensável nos termos do art. 24, inciso II.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Publicar o resumo do Contrato no local de costume. Fiscalizar a execução dos trabalhos segundo os termos estabelecidos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:

A - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:

1º - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

2º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

3º - Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4º - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

5º - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.7 da Lei 8.666/93.

6º - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

7º - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

8º - A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

9º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

10º - O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei. 8.666/93.

B - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

1º - Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução de garantia se for o caso;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

2º - Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3º - Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

4º - Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

5º - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Fica o contratado obrigado a assumir o fornecimento do serviço durante toda a execução do contrato, cuja habilitação e qualificação estão citadas no Contrato Social da empresa, **conforme art. 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93.**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

II - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tal fim.

III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos os contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Cordeiros – BA, 13 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
CNPJ: 13.694.468/0001-75
Delci Alves Luz – Prefeito
CONTRATANTE

PATRÍCIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
CPF: 065.636.175-14
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____ SSP/BA

RG _____ SSP/BA

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 000013/2021
SETEMBRO / 2021

DECRETO Nº 000013/2021, 01 de setembro de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor total de: R\$ 1.129.000,00 (um milhão cento e vinte e nove mil reais), para os fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor,

Decreta:

Artigo 1º. - Fica aberto crédito suplementar as seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotações Suplementadas

0304 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000		3.000,00
Total do Projeto/Atividade			3.000,00
Total da Unidade			3.000,00
0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
2.060 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091500		8.500,00
Total do Projeto/Atividade			8.500,00
2.067 - GESTÃO DE PROGRAMAS ESPECIAIS DE ALFABETIZAÇÃO			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091500		13.500,00
Total do Projeto/Atividade			13.500,00
Total da Unidade			22.000,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 610200		33.100,00
Total do Projeto/Atividade			33.100,00
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400		30.600,00
Total do Projeto/Atividade			30.600,00
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400		23.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 091400		22.600,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 091400		55.500,00
Total do Projeto/Atividade			101.100,00
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400		43.400,00
Total do Projeto/Atividade			43.400,00
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400		14.000,00
Total do Projeto/Atividade			14.000,00
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091400		9.050,00
Total do Projeto/Atividade			9.050,00
2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400		1.750,00
Total do Projeto/Atividade			1.750,00
Total da Unidade			233.000,00
0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 092900		1.000,00
Total do Projeto/Atividade			1.000,00
Total da Unidade			1.000,00
0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS			
44905100000 - Obras e Instalações	Fonte: 892400		244.500,00
Total do Projeto/Atividade			244.500,00
2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000		206.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	Fonte: 010000		16.500,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000		500,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 010000		136.000,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 010000		50.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000		166.600,00
Total do Projeto/Atividade			575.600,00
2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE			

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000013/2021
SETEMBRO / 2021

0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
2.113 - MANUTENÇÃO DA COORDENAÇÃO DA JUVENTUDE		
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 010000	26.300,00
Total do Projeto/Atividade		26.300,00
2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 914200	20.000,00
Total do Projeto/Atividade		20.000,00
Total da Unidade		866.400,00
0313 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 010000	3.500,00
33901400000 - Diárias - Civil	Fonte: 010000	100,00
Total do Projeto/Atividade		3.600,00
Total da Unidade		3.600,00
Total		1.129.000,00

Artigo 2o. - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 parágrafo 1o. da Lei Federal No. 4.320/64.

Dotações Anuladas

0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.016 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 729500	11.000,00
Total do Projeto/Atividade		11.000,00
2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 091500	8.500,00
Total do Projeto/Atividade		8.500,00
2.041 - PROGRAMA EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS		
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 091500	2.500,00
Total do Projeto/Atividade		2.500,00
Total da Unidade		22.000,00
0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.124 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 091400	10.000,00
Total do Projeto/Atividade		10.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO DO PMAQ		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400	7.000,00
Total do Projeto/Atividade		7.000,00
2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE		
33909200000 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 091400	1.750,00
Total do Projeto/Atividade		1.750,00
2.097 - PROGRAMA NASF		
31900400000 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 091400	1.000,00
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400	2.500,00
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 091400	44.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 091400	500,00
Total do Projeto/Atividade		48.000,00
2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE		
33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 892300	3.100,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 610200	62.550,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 892300	22.600,00
Total do Projeto/Atividade		88.250,00
2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 091400	55.000,00
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 091400	23.000,00
Total do Projeto/Atividade		78.000,00
Total da Unidade		233.000,00
0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2.015 - BLC.PROT.SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMP.(CREAS)		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 092800	1.000,00
Total do Projeto/Atividade		1.000,00
Total da Unidade		1.000,00
0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1.016 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO		
44905200000 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 729500	873.000,00
Total do Projeto/Atividade		873.000,00
Total da Unidade		873.000,00

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MUNICÍPIO DE CORDEIROS
CONSOLIDADO
BAHIA
13.694.468/0001-75
Decreto Nº 0000013/2021
SETEMBRO / 2021

Total	1.129.000,00
--------------	---------------------

Artigo 3º. - Fica a contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto. Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na presente data de sua elaboração, revogadas as disposições em contrário.

Delci Alves Luz
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021
ID nº 899965

O Prefeito Municipal de Cordeiros - BA, no uso de suas atribuições legais, decide ANULAR o Pregão Eletrônico nº 31/21-PA 128/21, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia para manutenção da frota de veículos oficiais do Município de Cordeiros, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 27.14 do Edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação anulada devido a ausência do parecer jurídico da minuta do edital. Assim, a fim de evitar prejuízos futuros para Administração, há que se declarar a anulação do Pregão Eletrônico nº 31/2021. Informações: Setor de Licitações Pç. Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro, Cordeiros – BA, www.licitacoes-e.com.br ou na íntegra no <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial (<http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>).

Cordeiros – BA, 15.10.21.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br